

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete

Portaria GM/MIDR nº 3.687, de 31 de outubro de 2024

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da [Portaria n. 2.971, de 20 de setembro de 2023](#), tendo em vista o art. 4º do [Decreto n. 11.072, de 17 de maio de 2022](#), e o art. 6º da [Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI n. 24, de 28 de julho de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa SEGES-SGP-SRT/MGI n. 21, de 16 de julho de 2024](#), e o que consta do processo administrativo n. 59000.011878/2024-07,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Gabinete do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, de suas Assessorias, Corregedoria, Ouvidoria e da Consultoria Jurídica, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nos termos da [Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI n. 24, de 28 de julho de 2023](#), com a redação dada pela [Instrução Normativa SEGES-SGP-SRT/MGI n. 21, de 16 de julho de 2024](#).

Art. 2º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizado no âmbito do PGD, exceto aqueles que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Art. 3º Admitem-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I – presencial; e

II – teletrabalho, em regime de execução parcial e total;

Art. 4º Não haverá limitação de vagas, independente da modalidade, para participação no Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do Gabinete do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, de suas Assessorias, Corregedoria, Ouvidoria e da Consultoria Jurídica.

Art. 5º Podem participar do Programa de Gestão e Desempenho os seguintes agentes públicos:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;

III - empregados públicos em exercício neste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 6º Constituem hipóteses de vedação à participação no PGD:

I - estejam cumprindo penalidades disciplinares de que trata o art. 127 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - possuam resultado inferior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho individual; e

III - sejam ocupantes de Cargos em Comissão Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) de nível igual ou superior a 13.

Art. 7º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 8º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A critério da chefia da unidade de execução, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho, desde que não contrarie o disposto no [Decreto n. 11.072, de 17 de maio de 2022](#), e na [Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI n. 24, de 2023](#), e suas alterações.

Art. 9º As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 10 Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no TCR.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas:

I - a Portaria n. 2.330, de 19 de julho de 2022.

II - a Portaria n. 43, de 3 de janeiro de 2024.

MARILENE DOS SANTOS NASCIMENTO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome:

CPF:

Matrícula:

Unidade de exercício (Hierarquia completa):

Telefone:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

Modalidade:

 Presencial Teletrabalho

Regime de Execução do Teletrabalho:

 Teletrabalho integral; ou Teletrabalho parcial. Quantos dias úteis da semana a execução será em teletrabalho: 1 2 3 4**2. MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE**

Solicito autorização para participação no Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do Gabinete do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, de suas Assessorias, Corregedoria, Ouvidoria e da Consultoria Jurídica e estou de ciente que a minha participação **NÃO** constitui direito adquirido, podendo ser desligado(a) nas condições estabelecidas no art. 27 da [Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI n. 24, de 28 de julho de 2023](#) e suas alterações.

3. IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Nome:

Cargo da Chefia Imediata:

Telefone:

E-mail:

4. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro, para os devidos fins, que as atividades executadas pelo(a) servidor(a) supracitado(a) possibilitam a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

5. TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

5.1 Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade *[incluir modalidade e regime de execução]*, quais sejam:

- a. assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste Termo de Ciência e Responsabilidade;
- b. informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
- c. executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
- d. seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- e. respeitar o prazo de *[incluir o prazo estabelecido]* para retorno dos contatos recebidos no horário de funcionamento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral

- f. estar disponível para ser contatado *[no horário de funcionamento do órgão ou da entidade ou em horário a ser definido]*, por *[telefone, e-mail ou outro meio de comunicação a ser definido]*
- g. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por *[e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido]*, dentro do prazo de 48 horas e no local estabelecidos;
- h. zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 desta [Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI n. 24, de 2023](#); e
- i. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
- j. disponibilizo o telefone atualizado *[incluir número de telefone]* fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução parcial

- k. exercer atividades presencialmente *[nos dias ou horários xxx, registrando meu comparecimento na planilha, ou folha, ou outro meio a ser definido]* e em teletrabalho *[nos dias ou horários xxx]*;
- l. estar disponível para ser contatado *[no horário de funcionamento do órgão ou da entidade ou em horário a ser definido]*, por *[telefone, e-mail ou outro meio de comunicação a ser definido]*.

- m. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por *[e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido]*, dentro do prazo de 48 horas e no local estabelecidos;
- n. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
- o. disponibilizo o telefone atualizado *[incluir número de telefone]* fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.

Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:

- p. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.
- q. aguardar a autorização do(a) Chefe de Gabinete do Ministro, nos termos no inciso V do art. 12 do [Decreto n. 11.072, de 17 de maio de 2022](#), para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e
- r. voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

[assinado eletronicamente]
NOME DO PARTICIPANTE

[assinado eletronicamente]
NOME DA CHEFIA IMEDIATA

MARILENE DOS SANTOS NASCIMENTO
Chefe de Gabinete



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/306674>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe